



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir, no âmbito do Município de Paranatinga, a regulamentação da Hora Atividade dos profissionais do magistério público municipal.

Inspirado na recente Lei Complementar Estadual nº 822/2025, sancionada pelo Governo de Mato Grosso, o presente projeto define critérios claros para o exercício da Hora Atividade, assegurando que até 60% dessas horas possam ser cumpridas fora da escola, com o devido registro e supervisão pedagógica, e ao menos 40% sejam presenciais, em conformidade com a realidade pedagógica local.

A aprovação desta proposta não gera aumento de despesa pública, pois não cria cargos, não amplia jornadas e não altera vencimentos. Trata-se de uma adequação legal e organizacional, com vistas à valorização dos educadores, à melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento do planejamento pedagógico.

Além da previsão federal, a proposta encontra respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), que obriga os entes federativos a garantirem o terço da jornada para atividades extraclasse como parte da valorização da carreira docente. A participação do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento da política fortalece o caráter democrático e pedagógico da medida.

Diante das justificativas para esclarecimentos e conhecimentos dos Nobres Vereadores, se espera a análise e a consequente aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 169/2025

“ALTERA OS INCISOS XII DO ART. 5º E § 3º DO ART. 38 DA LEI Nº 533 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPONDO SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o inciso XII do 5º da Lei Municipal nº 533 de 16 de dezembro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...):

(...)

XII – cumprir a hora-atividade assiduamente.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 533 de 16 de dezembro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º - O cumprimento da hora-atividade, tratada no *caput* deste artigo, poderá ser realizado, em até 60% do tempo, em formato não presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais, institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA DE
PARANATINGA**

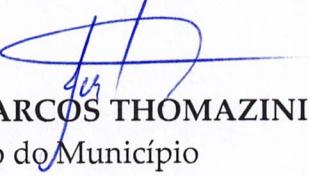
Gabinete do Prefeito

das atividades pedagógicas previstas, sob pena de perder o direito de realizar a hora-atividade fora do ambiente escolar, ficando a cargo da Gestão Escolar e da coordenadoria pedagógico a avaliação do cumprimento das obrigações pelo profissional, visando sempre a qualidade do ensino.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos XII do art. 5º e § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 533 *de 16 de dezembro de 2008.*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2025.


ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito do Município